

## Comunicação Interna



<b>Órgão Emissor:</b> FGV DIREITO SP	<b>Destino:</b> Todos os níveis da FGV DIREITO SP	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>CI Nº.:</b> 19-2020
<b>Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP</b>			<b>Página</b> 1 de 6

O Diretor, no uso de suas atribuições regimentais,

### COMUNICA:

Art. 1º A alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP.

Art. 2º Esta Comunicação Interna entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de setembro 2020.

Oscar Vilhena Vieira  
Diretor

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 04/09/2020	CI Nº.: 19-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP			Página 2 de 6

## ANEXO

**REGULAMENTO DO FUNDO DE BOLSAS DA FGV DIREITO SP**

Art. 1º O Fundo de Bolsas – unidade contábil patrimonial criada na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP) pelo presidente da Fundação Getulio Vargas (FGV), por meio da Portaria nº 08/2005 – terá suas atividades disciplinadas pelo presente regulamento.

Art. 2º O patrimônio do Fundo de Bolsas será composto pelos valores das:

- I. Eventuais bolsas instituídas pela FGV DIREITO SP;
- II. Doações, dos legados e das subvenções feitos diretamente a ele;
- III. Rendas geradas pela aplicação de suas disponibilidades e gestão de seu patrimônio;
- IV. Importâncias restituídas por seus bolsistas; e
- V. Demais contribuições de fontes públicas ou privadas, de origem interna e externa.

Parágrafo único. Se o Fundo de Bolsas for extinto, seu patrimônio reverterá para a FGV DIREITO SP.

Art. 3º O Fundo de Bolsas visa a assegurar:

- I. Bolsas de Estudos restituíveis a alunos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FGV DIREITO SP que não disponham de recursos com que pagar o curso; e
- II. Receitas satisfatórias à FGV DIREITO SP.

<b>Órgão Emissor:</b> FGV DIREITO SP	<b>Destino:</b> Todos os níveis da FGV DIREITO SP	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>CI Nº.:</b> 19-2020
<b>Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP</b>			<b>Página</b> 3 de 6

§ 1º - Para os fins deste regulamento, Bolsa de Estudos é a protelação do prazo em que o aluno pagará ao Fundo de Bolsas o valor total ou parcial das mensalidades. [\(Alterado pela Comunicação Interna nº 09/2016\)](#)

§ 2º - O Fundo de Bolsas poderá financiar de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares para os cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico. [\(Alterado pelas Comunicações Internas nº 27/2012 e nº 09/2016\)](#)

§ 3º - O Fundo de Bolsas poderá financiar de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades escolares para o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional. [\(Alterado pela Comunicação Interna nº 09/2016\)](#)

I. Para o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional, é elegível para o financiamento o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso. Em caso de prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, nos termos do Regulamento do Programa, os pagamentos das mensalidades devem ocorrer normalmente e não são passíveis de financiamento pelo Fundo de Bolsas. [\(Alterado pela Comunicação Interna nº 09/2016\)](#)

Art. 4º Fica criado o Auxílio Intercâmbio Restituível semestral, para alunos do Curso de Graduação em Direito e bolsistas da Presidência. [\(Alterado pela Comunicação Interna nº 12/2018\)](#)

§ 1º - O Fundo de Bolsas oferece a concessão de até 2 (duas) bolsas no valor de U\$ 5.000,00 por semestre.

§ 2º - O processo de concessão do Auxílio Intercâmbio Restituível tem início com o pedido formal do aluno ao Fundo de Bolsas.

<b>Órgão Emissor:</b> FGV DIREITO SP	<b>Destino:</b> Todos os níveis da FGV DIREITO SP	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>CI Nº.:</b> 19-2020
<b>Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP</b>			<b>Página</b> 4 de 6

§ 3º - A aprovação do pedido será subordinada: i) à disponibilidade de recursos, ii) à necessidade financeira do demandante e iii) ao desempenho acadêmico do aluno.

§ 4º - O Auxílio Intercâmbio só será efetivado no caso da aprovação e efetiva realização do intercâmbio aprovado.

§ 5º - O aluno contemplado com o Auxílio Intercâmbio Restituível, deverá pagar o valor financiado à Escola a partir do 7º (sétimo) ano a contar do seu ingresso na FGV DIREITO SP.

§ 6º - Em caso de existência de recursos, previamente designados para o Auxílio Intercâmbio Restituível, este poderá ser destinado, excepcionalmente, para os alunos bolsistas restituíveis.

Art. 5º A administração do Fundo de Bolsas caberá ao Vice-Diretor Administrativo da FGV DIREITO SP.

Art. 6º Para pleitear uma Bolsa de Estudos, o aluno apresentará ao administrador do Fundo de Bolsas um pedido formal de bolsa, indicando os recursos de que necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Art. 7º A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas, a necessidade financeira do demandante e o desempenho acadêmico do aluno.

Parágrafo único: Caberá pedido de reconsideração da decisão que indeferir, no todo ou em parte, o pedido de Bolsa de Estudos.

Art. 8º Uma vez deferido o pedido de Bolsa de Estudos, o aluno firmará contrato de confissão da dívida e promessa de pagamento, tornando-se, nos termos deste regulamento, um Bolsista.

<b>Órgão Emissor:</b> FGV DIREITO SP	<b>Destino:</b> Todos os níveis da FGV DIREITO SP	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>CI Nº.:</b> 19-2020
<b>Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP</b>			<b>Página</b> 5 de 6

Art. 9º O Bolsista se obriga a restituir as importâncias recebidas, com correção monetária e sem juros.

§ 1º - A restituição começará após 72 (setenta e dois) meses, do ingresso no Curso de Graduação; ou 30 (trinta) meses, do ingresso no Curso de Mestrado; ou 54 (cinquenta e quatro) meses, do ingresso para o novo curso de Doutorado Acadêmico, seguindo a mesma regra: com carência de 6 (seis) meses, após a conclusão do curso, em 48 meses. A restituição começará após 54 (cinquenta e quatro) meses do ingresso no Curso de Doutorado da Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 2º - A obrigação de restituir prevalecerá ainda que o beneficiário cancele ou tenha seu vínculo cancelado com a instituição, considerando-se, nesse caso, o prazo de restituição indicado no contrato de confissão de dívida assinado quando da concessão do financiamento. [\(Alterado pelas Comunicações Internas nº 04/2012 e nº 09/2016\)](#)

§ 3º - A Escola poderá exigir fiador, indicando-se o Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP como beneficiário.

§ 4º - As parcelas da dívida do Bolsista vencerão semestral e consecutivamente, mesmo que o aluno tenha ficado sem bolsa por um ou mais semestres.

§ 5º - O pagamento das parcelas da dívida poderá ser antecipado, seguindo-se os procedimentos do departamento financeiro da FGV DIREITO SP.

Art. 10 O administrador do Fundo de Bolsas poderá suspender o financiamento sempre que os beneficiários não cumprirem as condições previamente estabelecidas.

Art. 11 Os recursos financeiros do Fundo de Bolsas serão depositados em conta bancária especial vinculada, cuja movimentação se fará de acordo com o plano adotado pela FGV.

<b>Órgão Emissor:</b> FGV DIREITO SP	<b>Destino:</b> Todos os níveis da FGV DIREITO SP	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>CI Nº.:</b> 19-2020
<b>Assunto: Comunica a alteração do Regulamento do Fundo de Bolsas da FGV DIREITO SP</b>			<b>Página</b> 6 de 6

- Art. 12 Serão enviados mensalmente à Diretoria da FGV DIREITO SP os demonstrativos referentes às operações havidas no mês, tal como se procede com o movimento geral da FGV.
- Art. 13 A contabilização das operações do Fundo de Bolsas se faz em conformidade com o Plano de Contas da FGV.
- Art. 14 A Contabilidade do Fundo de Bolsas é executada pela Controladoria Geral da FGV, no âmbito da Gerência de Contabilidade, e obedecerá aos mesmos métodos e normas que regem os demais órgãos da FGV.
- Art. 15 As bolsas não ressarcíveis oferecidas pela FGV DIREITO SP terão suas atividades disciplinadas em regulamento próprio.
- Art. 16 Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Diretoria da FGV DIREITO SP.